
CONTRATO N.º 050/2014

PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **WALKARDSON CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade n.º 4.583.833 SSP/PE, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob registro 02669309810 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 879.098.204-53, residente e domiciliado no Loteamento Nova Vertentes – Zona Rural – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, através de sua representante legal, a Sra. **Ednalva Ferreira de Moura**, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.244.293 SDS/PE e do CPF n.º 486.083.434-87, residente e domiciliada à Rua Guilherme Francisco Maciel de Arruda, n.º 99, Centro, Vertentes/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 001/2014 consoante consta do Processo n.º 002/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação de veículo coletivo com motorista, destinado à execução dos serviços de transporte escolar no Município de Vertentes-PE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na execução dos serviços será utilizado o veículo PEUGEOT/BOXER M330M HDI PAS MICROONIBUS, placa KHZ0371, chassi n.º 936ZBPM92039005 capacidade 16 passageiros, que será conduzido pelo motorista Ivanilson Ferreira de Lucena, portador da CNH sob registro 03571738380, categoria "AD".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O percurso compreende a linha 11, saindo do Distrito Serra Seca às 16:00h para a Cidade retornando da cidade para o Distrito Serra Seca às 22:00h, e linha 12, saindo do Sítio Mateus às 12:00h para a cidade, via Sítios Pé de Serra, Pedra Raja e Distrito Serra Seca, linha 13, saindo da Cidade às 11:30h para o Sítio Mateus, via Sítios Pé de Serra, Pedra Rajada e Distrito Serra Seca, e linha 69, saindo do Distrito Serra Seca às 17:00h, via Sítios Pé de Serra, Sítio Mateus e Pedra Rajada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial n.º 001/2014 e na proposta da **CONTRATADA**.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Pregão Presencial n.º 001/2014;
- b) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- d) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- e) Apresentar planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 33.941,44 (trinta e três mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, pela execução dos serviços na seguinte rota:

Linha	Distância em Km	Dias Letivos	Preço por Km	Preço por Viagem	Preço Total
11	12,2	208	3,66	44,62	9.280,96
12	15,4	208	3,57	54,91	11.421,28
13	7,7	208	4,50	34,65	7.207,20
69	4,2	208	6,90	29,00	6.032,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a realização dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, apurado no mês em que a despesa foi liquidada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária: **06.01/12.361.1202.2.000070; 06.02/12.361.1202.2.000082; 06.03/12.361.1202.2.000085 - 3.3.3.90.36; 3.3.3.90.39.**

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, caracterizando inexecução total.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 03 de fevereiro de 2014.

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
CONTRATANTE

Walkardson Cabral da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58

.....
Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00